TERMO DE REFERÊNCIA

1 1. OBJETO

1.1. Contratação de Clinica Psicológica ou Profissional Especializado para realização de testes de aptidão psicológica em Agentes de Polícia Judicial da Seção Judiciária do Espírito Santo, visando à autorização para o porte de arma de fogo no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 344/2020 do CNJ.

1.2. A presente contratação realizar-se-á por intermédio de DISPENSA de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993.

2.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. CARACTERÍSTICAS: o Psicólogo ou Clínica deve apresentar a metodologia de avaliação, aplicando a bateria de instrumentos de avaliação psicológica para aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo.

2.2. DOS TESTES:

2.2.1. Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, sendo sua comercialização e uso restritos a psicólogo(s) inscrito(s) no Conselho Regional de Psicologia e credenciado(s) pelo Departamento de Polícia Federal, conforme o disposto no Art. 18 da Resolução CFP nº 002/2003 e na Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 78/2014.

2.2.2. Cada serviço consistirá da elaboração e entrega de laudo individual de cada servidor avaliado, além da aplicação e avaliação individual dos testes psicológicos, que deverão ser, no mínimo:

1 Teste projetivo;

1 Teste expressivo;

1 Teste de Memória;

1 Teste de atenção difusa e concentrada.

2.3. Unidade: SERVIÇO

2.4. Quantidade: 16

2.5. O limite Máximo do preço aceitável à presente proposta deve estar de acordo com a Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos, atualizada em junho de 2021,

3.0. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

3.1. Não se exigirá apresentação de amostra para o serviço ofertado.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços será executada mediante requisição por e-mail do Supervisor da SETRAV ou seu Substituto encaminhado à contratada para prévio agendamento.

JFESEOF202100061V01

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3090451.28920575-7842 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3090451.28920575-7842

SIGA

4.2. Os testes serão realizados no consultório da contratada com horário anteriormente agendado pela própria Contratada.

4.3. O prazo de execução dos serviços, compreendendo a aplicação e a avaliação dos testes, bem como a elaboração e a entrega dos laudos psicológicos individuais, será o constante da proposta da Requisitada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da requisição de Prestação dos Serviços.

4.4. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação dos Serviços deverá ser obtida pela SETRAV imediatamente após o envio.

4.5. O laudo psicológico deverá ser feito conforme modelo constante da Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 78, de 10 de fevereiro de 2014.

3.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.1 A Contratada não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

4.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 O recebimento dos laudos será realizado pelo Supervisor da SETRAV ou seu substituto.

4.2 Os laudos deverão ser entregues pela Contratada de forma impressa, em envelope lacrado e etiquetado "confidencial" na Seção de Transporte e Vigilância - SETRAV, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Térreo, Monte Belo, Vitória – ES – CEP 29.053-245. O laudo deverá trazer a assinatura da pessoa examinada e do psicólogo examinador devendo constar se o servidor está apto ou não psicologicamente para portar arma de fogo. Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais de avaliação, intervenção e decisão, para o manuseio de arma de fogo.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

5.2. Emitir os laudos psicológicos de todos os agentes de polícia judicial que realizarem o teste no prazo definido no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a contar da solicitação da contratante.

5.3. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

5.4. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado., inclusive indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

5.5. Apresentar Nota Fiscal correspondente à execução do serviço na Seção de Transporte e Vigilância - SETRAV, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Térreo, Monte Belo, Vitória – ES – CEP 29.053-245 ou por meio eletrônico para o e-mail: setrav@jfes.jus.br.

JFESEOF202100061V01

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3090451.28920575-7842 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3090451.28920575-7842

SIGA

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei 8.666/93.

5.7. Em caso de descredenciamento conforme Art. 11, da IN 78, da Polícia Federal, a contratada deverá comunicar imediatamente à contratante para fins de rescisão contratual.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do contratante as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo.

6.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2. O ATESTO na nota fiscal/fatura e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.1. Despesa maior que R$ 17.600,00;

7.2.1.1. Prazo máximo para ATESTO: Até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.2.1.2. Prazo para PAGAMENTO: Até o 5º dia útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93

7.2.2.1. Prazo máximo para ATESTO: Até o 2º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.2.2.2. Prazo para PAGAMENTO: Até o 5º dia útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

JFESEOF202100061V01

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3090451.28920575-7842 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3090451.28920575-7842

SIGA

7.5. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada à penalidade de advertência.

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.10. As condições de pagamento estabelecidas pela Contratante não estarão vinculadas ao valor do crédito disponibilizado pela Contratada, mas pelo valor dos combustíveis/óleos/filtros efetivamente utilizados no mês.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

JFESEOF202100061V01

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3090451.28920575-7842 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3090451.28920575-7842

SIGA

9. REFERÊNCIA LEGISLATIVA:

9.1. Instrução Normativa nº 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018;

9.2. Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014 (CNJ e CNMP);

9.3. Instrução Normativa nº 78 do Departamento de Polícia Federal, de 10 de fevereiro de 2014;

9.4. Resolução nº 002/2003 do Conselho Federal de Psicologia - CFP

Vitória-ES, 29/09/2021.

Rogério do Nascimento Siqueira
SUPERVISOR DA SETRAV

EDILSON CARLOS VIDAL
DIRETOR DO NST

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3090451.28920575-7842 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3090451.28920575-7842

SIGA